



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
01/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (x)
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Substitua-se a alínea “a” do § 1º do art. 43 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, tratado no art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.43.....

§ 1º.....

a) ao segurado empregado, a contar do **décimo sexto dia** do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de **trinta dias**;



CD/15383.09740-02

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar, da forma que é hoje, o direito a aposentadoria por invalidez. Até porque, no caso de comprovada a necessidade da aposentadoria por invalidez, quando a saúde do trabalhador não lhe permite mais se manter em atividade, não se justifica que o empregador tenha que pagar pelo seu afastamento por um período mais extenso do que aquele previsto na legislação atual. Ora, o que justifica delegar ao empregador um novo ônus sem qualquer contrapartida, uma vez comprovada a total impossibilidade de seu retorno? Diante disso, entende-se por bem que a Previdência, para a qual o trabalhador é contribuinte, o inclua como seu beneficiário.

ASSINATURA

Brasília, 01 de fevereiro de 2015.



CD/15383.09740-02